



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

***CONTRATO Nº 147/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E O INSTITUTO BRASILEIRO  
DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede Av. VIII, nº: 50 Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito CNPJ sob o nº **18.715.409/0001- 50**, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, **THIAGO HENRIQUE FERREIRA**, inscrito no CPF nº 072.930.416-75, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.761.170/0001-30, com sede na Av. Do Contorno, nº 1298, sala 08, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-008, representado por sua Diretora Executiva, **ROZILÉIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.620.909, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF nº 574.960.726-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, **Processo Adm. 15.536/2022**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 037/2022**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria especializada para realização de reestruturação administrativa (Administração direta e indireta), revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, revisão de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores estatutários do município (Quadro Geral, Quadro magistério, Quadro da Guarda civil, Quadro da Saúde e Quadro da Procuradoria Geral) na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG - PMSL, em atendimento às especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 O preço global deste contrato é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de **R\$ 783.875,00 (setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 24 (Vinte e quatro) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.007.001.04.122.2001.2038 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS  
3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
**FONTE 100 FICHA:305**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto de licitação será realizado por etapas, ao final de cada atividade descrita no cronograma físico-financeiro anexo ao contrato
- 5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.5. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente da CONTRATADA.
- 5.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade da CONTRATANTE, assim como aquelas que não correspondem a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.
- 5.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser enviados a CONTRATANTE mensalmente.
- 5.11. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor/fiscal do contrato, até o 5º dia útil da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal ou fatura, acompanhada da planilha analítica de faturamento.
- 5.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Superintendência de Licitações e Compras**

exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

5.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA poderá ser realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

5.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2 Permitir a CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, visando à perfeita execução dos serviços;

6.1.3 Designar o representante que será responsável pela Coordenação Geral do Projeto, no âmbito da Prefeitura;

6.1.4 Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da CONTRATADA às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos servidores da CONTRATANTE; Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das atividades através do setor responsável;

6.1.5 Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o andamento dos trabalhos, bem como viabilizar o desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços.

6.1.6 Solicitar, caso necessário, correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

execução das atividades;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas em relação aos serviços;

6.1.8 Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão;

6.1.9 Fornecer apoio para realização e divulgação de reuniões e agendamentos de compromissos com o prefeito, secretários, vereadores, servidores e demais envolvidos no processo;

6.1.10 Disponibilizar sala, para realização de oficinas de trabalho e de reuniões que se fizerem necessárias;

6.1.11 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as

ocorrências de quaisquer fatos que, a seus critérios, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, solicitando ainda, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.1.12 Realizar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite do CONTRATANTE quanto à realização do serviço.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Realizar a prestação do serviço, objeto da presente licitação, a partir da assinatura do contrato;

6.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.3. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para os serviços rejeitados e recusados pela fiscalização do contrato;

6.2.4. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

6.2.5. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a realização do serviço.

6.2.6. Cumprir as obrigações contratuais e legais, prestando-as dentro dos padrões de qualidade continuidade e regularidade conforme as normas vigentes;

6.2.7. Manter em seu quadro, técnicos especializados na prestação do serviço licitada;

6.2.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no decorrer da execução contratual;

6.2.9. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos profissionais, trabalhistas e sociais de seus funcionários, garantido eventual direito de regresso do CONTRATANTE em caso de demanda extrajudicial ou judicial;

6.2.10. Cumprir as adequações e determinações do CONTRATANTE para fiel observância do objeto do Contrato.

6.2.11. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Superintendência de Licitações e Compras**

os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR e em sua proposta;

6.2.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.2.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.14. Instruir seus empregados, quando o serviço for executado nas dependências da CONTRATANTE, quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração e segurança, incluindo aqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência.

6.2.15. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.2.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.2.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilizar-se civil e penalmente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.

6.2.18. Apresentar preposto na reunião inicial do contrato convocada pelo Gestor do Contrato.

6.2.19. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário.

6.2.20. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato.

6.2.21. Informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto.

6.2.22. Comprovar o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do preposto.

6.2.23. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2.24. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços contratados, observando o certificado apropriado quando exigido.

6.2.25. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo passível a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento.

6.2.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, eventuais irregularidades que possam afetar o bom desenvolvimento do serviço demandado com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras.

6.2.27. Atender os prazos estabelecidos e acordados com o CONTRATANTE.

6.2.28. Acatar todas as disposições contidas em contrato, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Superintendência de Licitações e Compras**

com aplicação de multa em percentual sobre o valor total mensal calculado.

6.2.29. Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pela CONTRATANTE, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.

6.2.30. Atender às convocações da CONTRATANTE de acordo com os prazos e condições contratadas, apresentando, sempre que solicitadas, todas as informações e esclarecimentos.

6.2.31. Executar os serviços solicitados formalmente pela CONTRATANTE de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado, bem como, daquelas constantes no Edital de licitação e seus anexos e encartes.

6.2.32. Não veicular publicidade acerca dos serviços prestados à CONTRATANTE, sem prévia autorização.

6.2.33. Não comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir do Contrato, sob pena de rescisão contratual e, inclusive, responder a ações judiciais.

6.2.34. Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou preposto causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.2.35. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas ao contrato.

6.2.36. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, quando da ocorrência de serviços nas dependências da CONTRATANTE, bem como, informar as ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

6.2.37. Assegurar, a continuidade dos serviços independente dos problemas administrativos e trabalhistas.

6.2.38. Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, à continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.2.39. Deter pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

6.2.40. Prover todos os recursos necessários a adequada realização do trabalho, mesmo quando o serviço for realizado nas dependências da CONTRATANTE, inclusive hardware, software, periféricos, material de expediente e consumo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

empregados quando da entrega e execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega e execução do objeto e originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais deste contrato.

7.1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU DA SUPRESSÃO**

8.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REALINHAMENTO**

Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1 O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

10.2 Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

10.3 0,3% (três décimos) por cento, por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na prestação de serviço;

10.4 10% (dez por cento) sobre o valor da entrega, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

10.5 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

10.6 As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

10.7 Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da prestação;

10.8 As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

10.9 Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente.

10.10 As multas deverão ser recolhidas na contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

10.11 Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.2 Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

11.4.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4.3. Fraudar na execução do contrato;

11.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.5. Cometer fraude fiscal;

11.4.6. Não mantiver a proposta.

11.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.5.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VINCULAÇÃO DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

12.1 Este contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 37/2022, cuja realização decorre da autorização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

13.1 Para realizar a gestão do contrato, garantindo a sua plena e efetiva execução nos termos e moldes pactuados será definido o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Thiago Henrique Ferreira.

13.2 Ficará a cargo da Contratante a designação de servidor apto à realizar a fiscalização do contrato, com vias a fiscalizar se os produtos/entregáveis estão de acordo com o definido no instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**Superintendência de Licitações e Compras**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Santa Luzia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia/MG, 08 de setembro de 2022.

**THIAGO  
HENRIQUE  
FERREIRA**

Assinado de forma digital por  
THIAGO HENRIQUE FERREIRA  
Dados: 2022.09.14 15:58:24  
-03'00'

**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**ROZILEIA TEIXEIRA  
DE  
ARAUJO:57496072  
672**

Assinado de forma digital  
por ROZILEIA TEIXEIRA DE  
ARAUJO:57496072672  
Dados: 2022.09.16  
14:55:17 -03'00'

**ROZILÉIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Diretora Executiva da Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**ANEXO I**

**CONTRATO 147/2022**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO</b>								
Serviços técnicos de consultoria para elaboração do Planejamento Estratégico Situacional da Gestão de Pessoas, revisão e/ou elaboração da Estrutura Organizacional e respectivos Organogramas, elaboração do novo Estatuto dos Servidores, novos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores em Geral e do Magisterio do Município de Santa Luzia / MG								
ETAPAS		1º. MÊS	2º. MES	3º. MES	4º MES	5º MES	6º MES	TOTAIS
1	Elaboração do planejamento estratégico situacional voltado à Gestão de Pessoas	R\$ 125.875,00						R\$ 125.875,00
2	Reestruturação administrativa com Nova Estrutura Organizacional e respectivos Organogramas (Adm. Direta)		R\$ 156.775,00					R\$ 156.775,00
3	Elaboração do novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais			R\$ 115.875,00				R\$ 115.875,00
4	Elaboração dos Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores em geral e do Magistério;			R\$ 105.425,00	R\$ 100.425,00			R\$ 205.850,00
5	Elaborar pesquisa salarial em municípios / sitios assemelhados ao Município em população e renda;					R\$ 87.250,00		R\$ 87.250,00
6	Elaborar os estudos de impacto econômico financeiro de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal						R\$ 92.250,00	R\$ 92.250,00
<b>TOTAIS</b>		R\$ 125.875,00	R\$ 156.775,00	R\$ 221.300,00	R\$ 100.425,00	R\$ 87.250,00	R\$ 92.250,00	R\$ 783.875,00